



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 15 / 10 / 2003

SERVIDOR

Aparecida Borges Perim  
Assistente Legislativo

**LEI Nº 461 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, o seguinte ponto de ônibus para melhor atender a população.

**1** – Um ponto de ônibus na Rua Luiz Catelan.

**Art. 2º** - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, estabelecer e sinalizar o local adequado para o funcionamento do ponto de parada de ônibus.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 15 de outubro de 2003.

**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
15/10/2003.

**Secretária da SEMAD.**  
**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 15 / 10 / 2003

SERVIDOR

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD